



RECEBEMOS
EM 08/08/17 - 16:21
Silvana

CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇOS SOCIOAMBIENTAL LTDA. - EPP

ILUSTRÍSSIMA SENHORA CÉLIA MARIA BRANDÃO - DIRETORA DA AGB PEIXE VIVO – BELO HORIZONTE – ESTADO DE MINAS GERAIS.

CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇOS SOCIOAMBIENTAIS LTDA., **pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.754.138/0001-00, sediada a Acácia de Paula, 292, Bairro Cândida Câmara, Montes Claros - MG, vem, pelo seu Sócio Diretor Sandra Ferreira dos Santos, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF de nº 042.1711256-23, mui respeitosamente, nos termos da Lei 8.666 /93, interpor a presente**

CONTRARAZÕES DE RECURSO

Em decorrência do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela Empresa BRSOLUÇÕES EM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 13.119.796/0001-48, que não se conformou com a decisão proferida por essa Comissão de Seleção e Julgamento, que julgou essa empresa como HABILITADA no ATO CONVOCATÓRIO nº 014/2.017, rogando, desde já, seja o presente dirigido à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Senhoria não se convença das Contra-Razões abaixo formuladas, e não mantenha a habilitação dessa Empresa.

TEMPESTIVIDADE:

A presente Contra-Razões é plenamente tempestiva, uma vez que a intimação do Recurso Administrativo ora contestado se deu até os 05(cinco) dias da intimação do Recurso, prazo legal para a apresentação da presente medida recursal, bem como, são as razões ora formuladas igualmente tempestivas e pertinentes, motivo pela qual deve essa respeitável Comissão de Seleção e Julgamento conhecer e julgar o presente instituto.

MOTIVO DA CONTRA - RAZÕES:

A presente Contra-Razões é interposta em decorrência de haver a empresa BRSOLUÇÕES EM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., recorrido da decisão dessa Comissão de Seleção e Julgamento, que a julgou habilitada no certame acima mencionado.

DOS FATOS:

A CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇOS SOCIOAMBIENTAIS LTDA., em concorrência com as empresas abaixo:

- 1 – Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM: CNPJ 33.645.482/0001-96;
 - 2 – Fundação de Desenvolvimento a Pesquisa – FUNDEP: CNPJ 18.720.938/0001-41;
 - 3 – KEY - Consultoria e treinamento Ltda.: CNPJ 03.006.106/0001-90;
 - 4 – Ciro Eduardo Moreira Corrêa – ME: CNPJ 11.600.938/0001-69;
 - 5 – VALENCE - Consultoria, Projetos e Obras Ltda.: CNPJ 06.334.788/0001-59;
 - 6 – Consominas Engenharia Ltda.: CNPJ 07.080.673/0001-30;
 - 7 – NMC Projetos e Consultoria Ltda.: CNPJ 09.150.644/0001-28;
 - 8 – COBRAPE – Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos: CNPJ 058.645.219/0001-13;
 - 9 – MYR – Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda.: CNPJ 05.945.444/0001-13;
 - 10 – INTEGRATIO - Mediação Social e Sustentabilidade Ltda.: CNPJ 07.664.904/0001-60, e a Recorrente acima qualificada, participaram do Processo Licitatório mencionado, sendo que no dia, hora e local
- CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇOS SOCIOAMBIENTAL LTDA. - EPP**
Rua Acácia de Paula, 292 – bairro Cândida Câmara, Montes Claros, UF: MG CEP: 39.401-037. Tel.:(38) 3221 2696.
CNPJ: 11.754.138/0001-00.



CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇOS SOCIOAMBIENTAL LTDA. - EPP

designados, apresentou aos membros da Comissão de Seleção, na Sessão de Recebimento e Abertura dos Envelopes, a Documentação de Habilitação e a Proposta, junto e na presença dos demais representantes das licitantes participantes, munido do respectivo credenciamento, de acordo com o Edital.

A Recorrente, todavia, não se conformou com a Decisão da Comissão de Licitação que a devidamente **HABILITOU a CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇOS SOCIOAMBIENTAIS LTDA.**, vindo a impetrar o Recurso Administrativo a que Contrarrazoamos.

Alega que:

O Ato Convocatório em epígrafe convida pessoas jurídicas especializadas para apresentar propostas de fornecimento do objeto desta seleção, sendo esse a objeto é **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA OS MEMBROS DO CBH RIO DAS VELHAS E 23 UTES EXISTENTES NA BACIA; EXECUTAR AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL, AMPLIANDO A PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES NAS AÇÕES REALIZADAS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS; E, EXECUTAR ATIVIDADES DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL EM APOIO À REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES DE PLENÁRIA E CÂMARAS TÉCNICAS DO CBH RIO DAS VELHAS E ENCAMINHAMENTOS JUNTO AOS SUBCOMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA"**, conforme Termo de Referência (Anexo 1).

Prossegue:

Ainda de acordo com o item 2.3 do Ato Convocatório "Poderão participar desta seleção todos os interessados que atenderem a suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste "Ato Convocatório e seus Anexos, sendo vedada a participação de pessoas jurídicas cuja atividade não seja compatível com o objeto desta seleção".

....
Da mesma forma, o item 6.4.1 d, exige prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto, em acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044, de 30 de outubro de 2009.

E conclui expondo, inadvertidamente, seu inconformismo e 'discordância', sendo uma das quais a Habilitação desta Contra-arrazoante:

Na Ata de Reunião supracitada, dentre as 12 (doze) concorrentes, restaram habilitadas 10 (dez) empresas, dentre as quais, a BRSOLUÇÕES manifesta sua discordância:

- CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇOS SOCIOAMBIENTAIS LTDA. EPP - CNPJ 11.754.138/0001-00:

Segundo a Recorrente, a CHRONOS não tem na sua finalidade econômica, atividade compatível com o Objeto do Ato Convocatório, e os descreve:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia.
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras;

01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;

02.20-9-06 - Conservação de florestas nativas;

02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal;

03.21-3-05 - Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra;

03.22-1-07 - Atividades de apoio à aquicultura em água doce;

37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto;

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos,

38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;

42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto

CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇOS SOCIOAMBIENTAL LTDA. - EPP

Rua Acácia de Paula, 292 – bairro Cândida Câmara, Montes Claros, UF: MG CEP: 39.401-037. Tel.: (38) 3221 2696.

CNPJ: 11.754.138/0001-00.



CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇOS SOCIOAMBIENTAL LTDA. - EPP

e construções correlatas, exceto obras de irrigação;

42.22-7-02 - Obras de irrigação;

43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;

43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;

71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;

71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;

71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente, e,

73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública.

Razão não assiste a Recorrente, pois acima temos demonstrado diversos CNAE's compatíveis e que atende o Objeto do Ato, como o 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Mas, ainda que restasse dúvida quanto a isso, a RECORRENTE, POR UM LAPSO, NÃO OBSERVOU QUE O CNPJ DA QUE A CONTRA-ARRAZOA, SEGUIA NA PÁGINA 2/2, do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, da Receita Federal do Brasil, observando e trazendo o seu IMPREVIDENTE PEDIDO somente a primeira página.

Assim, segue na página 2/2 os demais CNAE's, que consubstanciam e atende de forma perfeita e robusta o Objeto do Ato de Seleção.

Eis (pag. 2/2, Descrição das Atividades Econômicas e Secundárias, do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, da Receita Federal do Brasil):

CÓDIGO:

74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;

77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;

77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;

81.30-3-00 - Atividades paisagísticas;

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;

87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente;



CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇOS SOCIOAMBIENTAL LTDA. - EPP

91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (grifos nossos).

Portanto, resta comprovado a carência de razão a Recorrente. Ademais, não observa os princípios que norteiam a Administração Pública, exaustivamente colocada para que essa busque sempre a melhor condição de oferta e de ofertantes.

São claras e pacíficas as manifestações doutrinárias e jurisprudências no sentido de que, na fase de habilitação, deve-se procurar a finalidade maior dessa, que é buscar o proponente que tenha concreta idoneidade, capacidade técnica e melhor oferta financeira. É irrelevante, em comparação com esses princípios, questões secundárias, sendo que essas não podem ser colocadas como excludente da licitante. Em função do objetivo desses princípios, do interesse da Administração, da razão de ser da fase de habilitação, interessa ao poder público que haja maior número possível de participantes.

DO PEDIDO:

Diante o exposto, requer desta Comissão Especial de Seleção e Julgamento, o provimento da presente Contra-Razões Recursais, e considerar a r. decisão proferida, QUE É MANTER A HABILITAÇÃO da empresa CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇOS SOCIOAMBIENTAIS LTDA., julgando procedente as Contra-Razões ora apresentadas, DECLARANDO-A HABILITADA NO ATO CONVOCATÓRIO Nº 014/2.017.

Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja as Contra-Razões, juntamente com dossiê do processo, remetido a Autoridade Superior para análise e decisão final, segundo o art. 109, da Lei 8.666/93.

Termos em pede e espera deferimento.

Montes Claros, 04 de agosto de 2.017.

Sandra Ferreira dos Santos - SÓCIO - DIRETOR

CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇOS SOCIOAMBIENTAIS LTDA.

CNPJ: 11.754.138/0001-00

CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇOS SOCIOAMBIENTAL LTDA. - EPP

Rua Acácia de Paula, 292 - bairro Cândida Câmara, Montes Claros, UF: MG CEP: 39.401-037. Tel.: (38) 3221 2696.
CNPJ: 11.754.138/0001-00.